



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



TRAMITAÇÃO DE:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº002/2024.

RESOLUÇÃO N.º ____/24

REQUERIMENTO N.º ____/24

MOÇÃO N.º ____/24

ASSUNTO:

“DEFINE O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR:	PODER EXECUTIVO	
AUTOR:	PODER LEGISLATIVO	X

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	ASSIN.PRES. COMISSÃO
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	30/04/2024	
	Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação	30/04/2024	
	Comissão de Serviços Públicos Agricultura, Transporte, Desenvolvimento urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	30/04/2024	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM:

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:

REJEIÇÃO EM:

07/05/2024.

____/____/2024.

____/____/2024.



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2024

DEFINE O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores apresenta o seguinte
Projeto de Lei para apreciação em Plenário:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2024

QUE DEFINE O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica definido o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a
título de vale alimentação, o qual será pago mensalmente ao servidor público
ativo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Ao servidor público ativo com carga horária semanal de até 20 horas, fica
assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no art.
1º desta Lei. E para aquele com carga horária de 10 (dez) horas 25%.

Art. 3º Os afastamentos do servidor em férias e licenças legais remuneradas
serão considerados como efetivo exercício para fins de recebimento do auxílio
alimentação.

LIDO EM EXPEDIENTE

SESSÃO

30/04/2024

Presidente da Câmara de Vereadores

APROVADO

SESSÃO

07/05/2024

Presidente da Câmara de Vereadores

Fone: (49) 3557-0011

e-mail: camara@zortea.sc.gov.br

Rua Otaviano Franceschi, 53 - Centro - Cep: 89633-000 - Zortéa / SC



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



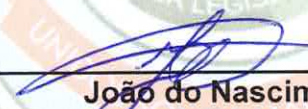
Parágrafo único: O pagamento do Vale Alimentação será pago no final de cada mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

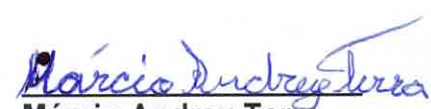
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a lei 699/2022 condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, revogadas as disposições em contrário.

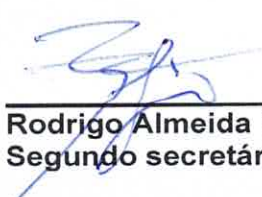
Zortéa/SC, 30 abril de 2024.




João do Nascimento.
Presidente do Legislativo.


Sandro Surdi.
Vice Presidente.


Márcio Andrey Terra.
Primeiro Secretário.


Rodrigo Almeida Pires.
Segundo secretário.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequar a forma do pagamento do vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo, permitindo que recebam de acordo com sua carga horária. Em valores que possam efetivamente representar custeio de parte de sua alimentação.

O vale alimentação é útil para o servidor e para sua família, além de ser amplo e muito fácil de usar. Através dele é promovida a qualidade de vida com aumento da motivação.

A implementação e melhora do vale alimentação é uma estratégia importante tanto para as empresas como para os órgãos públicos que desejam incentivar seus servidores. Esse benefício ajuda a promover a qualidade de vida, fornecendo uma ajuda significativa para o custeio de suas refeições diárias. Além disso, o vale alimentação também é uma forma de reconhecimento e valorização dos servidores, o que pode aumentar a satisfação e engajamento no trabalho. Neste contexto, a implementação do vale alimentação é uma ferramenta eficaz para promover um ambiente de trabalho saudável e positivo.

Com esse olhar de estímulo, se apresenta o presente projeto de lei.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer: N° 013/2024

Projeto de Lei Legislativo: N° 002/2024

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei Legislativo que “DEFINE O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

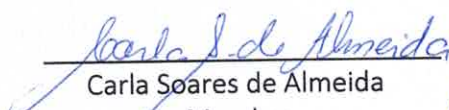
Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre o tema que se refere o Projeto de lei acima citado.

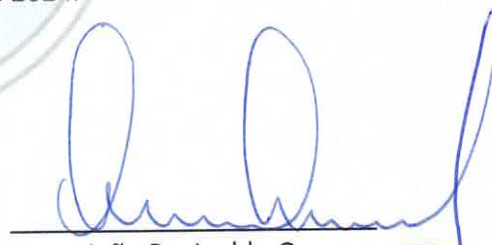
Conclusão

O Projeto de Lei Legislativo obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade na proposição, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrado óbices a deliberação, sendo entendimento estar apto a votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável a deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.

Parecer favorável


Carla Soares de Almeida
Membro


João Reginaldo Cesa
Relator


Denir Brancalione
Presidente



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer: N° 013/2024

Projeto de Lei Legislativo: N° 002/2024

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. O projeto de Lei Legislativo “DEFINE O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária de adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiro sobre tributações municipal, empréstimos públicos, celebrações de contratos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial.

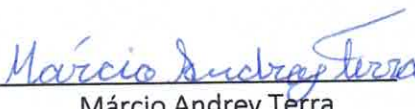
Conclusão:

O Projeto de Lei Legislativo obedece aos requisitos orçamentários e financeiros, não apresentando óbices a deliberação, sendo de entendimento estar apto a votação. Em razão do exposto, a comissão exara aparecer favorável a deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2024.

Parecer favorável


Denir Brancalione
Membro


Márcio Andrey Terra
Relator


Rodrigo Almeida Pires
Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto,
Comércio e Turismo:

Parecer: N° 013/2024

Projeto de Lei Legislativo: N° 002/2024

Autor: Poder Executivo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto de Lei Legislativo “DEFINE O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II-Fundamentação

Cabe a esta Comissão exarar parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do plano diretor, código de obras e postura, edificação, código ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

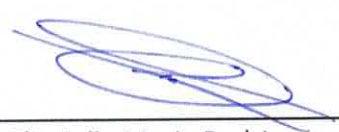
Conclusão

O Projeto de Lei Legislativo obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim está o projeto de lei acima citado apto à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2024.

Parecer favorável


Roberto Menegaz
Membro


Elio João Maria Rodrigues
Relator


Sandro Surdi
Presidente